



Interdição Cautelar nº 32/2024

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do artigo 1º da Resolução SES nº. 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. Nº. 32/2024– 1320.01.0154124/2024-38 (SEI [101216770](#)), por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR de todos os produtos do estabelecimento SALLY CLEAN LTDA, CNPJ: 23.526.002/0001-14, localizado à Rua Giuseppe Novelino, nº 165 - Bairro Vila Ideal, Juiz de Fora/MG, CEP: 36020-500, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa encontrar-se em local incerto e desconhecido, conforme disposto no Termo de Apuração de Denúncia (SEI [101186250](#)), emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, sendo evidenciado que o endereço informado no CNPJ trata-se de uma oficina mecânica,, não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para saneantes, contrariando a Resolução RDC nº 47/2013, estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando respectivamente o artigo 3º da Resolução RDC nº. 16/2014 e o artigo 85 da Lei Estadual nº. 13.317/1999.

Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

